



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro  
CEP-49260-000 – TEL-(079)546-1203  
CNPJ-13.099.395/0001-73 – Umbaúba – SE

LEI Nº 492/2002  
De 27 de dezembro de 2002.

“ Estima a Receita e fixa a despesa do Município de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, para o exercício de 2003 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Umbaúba- SE para o exercício financeiro de 2003, constituído do Orçamento fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165 , § 5º, da Constituição Federal, estima a receita em R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita Municipal, estimada a preços correntes em conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º A despesa do Município de UMBAÚBA- SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projetos ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação,

Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento ~~da Despesa ou~~  
Fonte de Recursos.

Art.4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo **autorizado**

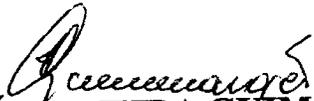
a:

- I- abrir Crédito Suplementar até 40% (quarenta por cento) **da**  
Despesa fixada, respeitando o disposto art.43 da Lei nº 4320 de 17  
de março de 1964;
- II- realizar operações de créditos por antecipação **da Receita**  
Orçamentária, mediante prévia autorização Legislativa;
- III- proceder o remanejamento, a transposição ou a **transferência de**  
recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de **um mesmo**  
projeto ou atividade, ou de um órgão para outro, **observando o**  
limite previsto no item I;
- IV- incluir novas fontes de recursos em elementos de **despesa já**  
consignados no Orçamento, devendo os recursos **necessários a essa**  
finalidade ser transferidos do mesmo elementar de **despesas**  
constantes de um mesmo projeto ou atividade, **observando o limite**  
previsto no item I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.6º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba- SE, em 27 de dezembro de 2002.

  
**JOSE SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

  
**Leilton Cardozo Silveira**  
Sec. de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 492/02, de 27 de dezembro de 2002  
Secretaria de Adm. Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 27 de dezembro de 2002 .

  
**Leilton Cardozo Silveira**  
Sec. Adm. Geral